Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Decisão Singular	:	**DSG - G.CMJ - 00256/2011**
PROCESSO TC/MS	:	10918/2010
PROTOCOLO	:	1010061
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 287/2010
RELATOR	:	CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:	COAPEC COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 103/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.278,34

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão nº 103/2010, firmado entre o Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS e COAPEC Comercial de Auto Peças Ltda, que objetivou o fornecimento de peças para caminhão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Paranaíba-MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - 6IGCE - 11773/2010, às fls.181 a 184, concluiu pela legalidade e regularidade o Procedimento Licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAC - 12184/2010, às fls. 186 e 187, opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato .

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2011

Conselheira Celina Martins Jallad
R E L A T O R A

Mlm